

Partes no processo principal

Recorrentes: Charles Kohll, Sylvie Kohll-Schlesse

Recorrido: Directeur de l'administration des contributions directes

Questão prejudicial

O princípio da livre circulação dos trabalhadores, inscrito, designadamente, no artigo 45.º TFUE, opõe-se às disposições do artigo 139ter, n.º 1, da lei alterada de 4 de dezembro de 1967, relativa ao imposto sobre o rendimento, na medida em que reservam às pessoas que possuem uma ficha de retenção de imposto o benefício do crédito fiscal nelas referido?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 19 de junho de 2015 —
Marc Soulier, Sara Doke/Ministre de la Culture et de la Communication, Premier ministre**

(Processo C-301/15)

(2015/C 294/44)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrentes: Marc Soulier, Sara Doke

Recorrido: Ministre de la Culture et de la Communication, Premier ministre

Questão prejudicial

As disposições acima mencionadas da Diretiva 2001/29/CE⁽¹⁾, de 22 de maio de 2001, opõem-se a que uma regulamentação como a que foi analisada no n.º 1 da [presente] decisão confie a sociedades autorizadas de cobrança e de repartição de direitos o exercício do direito de autorizar a reprodução e a representação sob forma digital de «livros indisponíveis», permitindo ao mesmo tempo aos autores ou sucessores nos direitos sobre esses livros opor-se ou pôr fim a esse exercício, nas condições por ela definidas?

⁽¹⁾ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado Contencioso-Administrativo Tarragona
(Espanha) em 19 de junho de 2015 — Correos y Telégrafos S.A./Ayuntamiento de Vila Seca**

(Processo C-302/15)

(2015/C 294/45)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado Contencioso-Administrativo Tarragona

Partes no processo principal

Recorrente: Correos y Telégrafos S.A.

Recorrido: Ayuntamiento de Vila Seca

Questões prejudiciais

São os artigos 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e 7.º da Diretiva 2008/6/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, que altera a Diretiva 97/67/CE⁽²⁾ no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade, contrários a uma legislação nacional que estabelece, como meio de financiamento do serviço postal universal, a isenção de impostos relacionados com a sua atividade?

⁽¹⁾ JO L 52, p. 3.

⁽²⁾ JO L 15, p. 14.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Østre Landsret (Dinamarca) em 24 de junho de 2015
— Delta Air Lines Inc./Daniel Dam Hansen, Mille Doktor, Carsten Jensen, Mogens Jensen, Dorthe Fabricius, Jens Ejner Rasmussen, Christian Bøje Pedersen, Andreas Fabricius, Mads Wedel Rasmussen, Nicklas Wedel Rasmussen, Thomas Lindstrøm Jensen, Marianne Thestrup Jensen, Erik Lindstrøm Jensen, Jakob Lindstrøm Jensen, Liva Doktor, Peter Lindstrøm Jensen**

(Processo C-305/15)

(2015/C 294/46)

Língua do processo: dinamarquês

Órgão jurisdicional de reenvio

Østre Landsret

Partes no processo principal

Recorrente: Delta Air Lines Inc.

Recorridos: Daniel Dam Hansen, Mille Doktor, Carsten Jensen, Mogens Jensen, Dorthe Fabricius, Jens Ejner Rasmussen, Christian Bøje Pedersen, Andreas Fabricius, Mads Wedel Rasmussen, Nicklas Wedel Rasmussen, Thomas Lindstrøm Jensen, Marianne Thestrup Jensen, Erik Lindstrøm Jensen, Jakob Lindstrøm Jensen, Liva Doktor, Peter Lindstrøm Jensen

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 5.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 261/2004⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, ser interpretados no sentido de que os passageiros de uma companhia aérea podem ter direito a mais do que uma indemnização, nos termos do referido regulamento, com base na mesma reserva, quando o voo para o qual a companhia aérea transferiu a reserva do passageiro é cancelado ou sofre um atraso de mais de três horas, de modo que a indemnização prevista no artigo 7.º desse regulamento não é fixa, mas depende do número de cancelamentos ou da importância do cancelamento e, conseqüentemente, do atraso?